

**DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2024.**

**Processo nº 2024018896.**

**Pregão Eletrônico nº 014/2024.**

**Considerando** sessão realizada no dia 17 de junho de 2024, conforme amplamente divulgado nos meios oficiais obrigatórios;

**Considerando** as razões protocoladas pela Empresa FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 17.658.136/0001-96 contra a decisão que habilitou a Empresa ATENA 1 ESTÚDIO, ARQUITETURA E PAISAGISMO – CNPJ nº 42.861.656/0001-03;

**Considerando** as alegações de que a licitante FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 17.658.136/0001-96 não está apta, na forma exigida pelo edital, pois carece de capacidade técnica, tendo em vista não possuir em seu quadro técnico engenheiro civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e que a vencedora do certame é empresa especializada em serviços de arquitetura, possuindo regular registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, podendo, portanto, participar somente dos lances dos itens 93, 106 e 107, não sendo viável a sua participação nos demais itens, haja vista que os outros itens demandam atuação de engenheiro civil;

**Considerando** que, conforme análise do Ilustre Pregoeiro, a licitante vencedora na fase de lances, atendeu, na íntegra, as exigências mínimas estabelecidas no Instrumento Convocatório, devendo PERMANECER HABILITADA no certame;

**Considerando** que, quando houver a necessidade de realização de algum dos serviços técnicos ora licitados, a futura contratada deverá organizar seus funcionários e/ou prestadores de serviços devidamente qualificados para a execução dos trabalhos, técnicos devidamente habilitados e regularmente inscritos nos conselhos competentes, registrando os documentos finais de cada serviços, conforme exigência de cada órgão fiscalizador;

**Considerando** que os serviços, quando solicitados, serão rigorosamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, exigindo todos os registros e ART's obrigatórias para cada trabalho efetivamente feito;

**Considerando** orientações do **Parecer Jurídico nº 1034/2024 de 19 de julho de 2024**, assinado pela Senhora Procuradora-Chefe Administrativa **Vanessa Cândido Amorim Leão**.

**DECIDO** pelo **RECEBIENTO** das razões apresentadas pela Empresa **FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 17.658.136/0001-96** e pelo **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo a licitante **ATENA 1 ESTÚDIO, ARQUITETURA E PAISAGISMO – CNPJ nº 42.861.656/0001-03 HABILITADA** no certame, pois, além de ofertar o menor valor nos serviços – preservando o erário, também atendeu a todas as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

**ORDENO** ao Departamento de Licitações ao prosseguimento do feito, conforme a presente decisão, considerando a necessidade de finalização de todo o procedimento licitatório.

**Leonardo Martins de Castro Teixeira.**

Secretário Municipal de Obras.

**Decreto Municipal nº 12 de 01 de janeiro de 2021.**

Município de Catalão.

**Leonardo Martins**  
Secretário de Obras  
Prefeitura Municipal de Catalão